

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: y1cl3atf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1501/2025 Protocolo nº 10409/2025 Processo nº 3102/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a proibição de exibição de canais de televisão aberta nas dependências de órgãos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a exibição de canais de televisão aberta em todas as dependências de órgãos da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da proibição:

- I – transmissões oficiais de interesse público, tais como pronunciamentos do Governo do Estado, alertas de emergência ou campanhas de utilidade pública;
- II – situações regulamentadas em ato do Poder Executivo, desde que devidamente justificadas e de caráter temporário.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se como dependências dos órgãos públicos os locais de atendimento e permanência do público, tais como salas de espera, recepções, corredores, auditórios, repartições administrativas e congêneres.

Art. 3º. Em substituição à programação de televisão aberta, os televisores deverão transmitir:

- I – conteúdos institucionais produzidos ou autorizados pelo Poder Executivo Estadual;
- II – vídeos educativos relacionados à saúde, cidadania, educação, cultura, meio ambiente e segurança;
- III – boletins informativos de utilidade pública e serviços oferecidos pelo Estado;
- IV – campanhas de conscientização elaboradas por secretarias estaduais e órgãos públicos correlatos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá criar canal de participação popular para que usuários dos serviços públicos sugiram temas a serem abordados nos conteúdos exibidos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as responsabilidades de cada órgão,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

os critérios de elaboração dos conteúdos e a forma de fiscalização.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o órgão ou entidade responsável às seguintes medidas administrativas:

- I – advertência formal;
- II – prazo para correção da irregularidade; e
- III – comunicação à Controladoria-Geral do Estado para registro e eventual responsabilização do gestor responsável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, incisos I, e VI, de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos I e V, todos da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os espaços públicos do Estado de Mato Grosso, frequentados diariamente por milhares de cidadãos, sejam utilizados de forma pedagógica, educativa e informativa.

A substituição da programação de televisão aberta por conteúdos institucionais e educativos permite que o tempo de espera dos cidadãos em órgãos públicos seja mais proveitoso, promovendo a conscientização sobre temas de relevância social, como saúde, educação, cidadania, segurança e cultura.

Experiência semelhante já foi adotada em municípios como Curitiba, onde a Câmara Municipal aprovou projeto que retirou canais de televisão comercial das unidades de saúde, substituindo-os por vídeos institucionais e educativos.

A medida fortalece a comunicação entre o Estado e a população, garante a neutralidade institucional no espaço público e amplia o alcance das campanhas governamentais, utilizando-se de infraestrutura já existente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 22 de Setembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual